



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

Validade: 12 meses

Aos 27 dias do mês de outubro de 2021, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede à Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, portador da **CI nº M 2410567/SSP-MG e do CPF nº 259.042.216-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Órgão Gerenciador e **Jan Magalhães Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Praça Capitão Regino, nº 290, na cidade de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CPF sob o nº 923.028.746-68**, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO**, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais locações de 02 (dois) caminhões caçamba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantido, ao prestador de serviço, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, respeitado o disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

04 - DO PREÇO

J. Rocha

Jan Magalhães Silva

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 03/11/2021
[Assinatura]
ASS. DO RESPONSÁVEL



4.1. Os preços ofertados pelo prestador de serviço da presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Diário R\$	Valor Total R\$
02	65	Diária	Locação de 1 (um) caminhão truck (6x4), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000 kg em bom estado de conservação, com motorista, incluindo manutenção e combustível, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais para manutenção das estradas vicinais do Município de Morro da Garça. OBS: Motorista e combustível (abastecimento) por conta do contratado.	R\$ 1.150,00	R\$ 74.750,00

Perfazendo o total estimado de **R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**.

4.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão em epígrafe.

4.3. Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão pelo prestador de serviço da presente Ata.

05 - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo máximo para prestação dos serviços é de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da autorização de serviço, salvo anuência por escrito do Contratante.

5.2. Os serviços deverão ser executados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento e os quais poderão estar localizados tanto no perímetro urbano, quanto no perímetro rural.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente na instituição bancária ou excepcionalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e a emissão da Nota Fiscal.

07 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prestador de serviço da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que eles estiverem com data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o mesmo deverá ser refeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



7.3. Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante autorização da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. O serviço prestado deverá vir acompanhado da nota-fiscal ou fatura, conforme o caso.

7.5. O prestador de serviço, quando do recebimento da Autorização de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da autorização de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.7. O prestador de serviço da presente ata fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao Prestador de serviço desta Ata que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do item vencido e registrado na ata.

II - Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

III - Ocorrendo atraso na entrega por culpa do prestador de serviço desta Ata, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor total da entrega pendente, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, nas hipóteses de inexecução;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Morro da Garça, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "c" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Município de Morro da Garça.



§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do prestador de serviço desta Ata por danos causados ao Município de Morro da Garça.

§ 3º - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao prestador de serviço da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por convocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada a aqueles que:

8.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

8.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será conferido e recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A cada prestação de serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



11.3. Providenciar os pagamentos à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

11.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos da ata.

11.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.

12 - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

12.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas na ata e na proposta.

12.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto desta licitação.

12.3. Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

12.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

12.5. Arcar com todas as despesas, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

12.6. Aceitar os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

12.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviços em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.8. Executar os serviços sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes nos locais os quais poderão estar localizados tanto no perímetro urbano, quanto no perímetro rural, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Autorização de serviço.

i) Manter motorista habilitado na categoria “D” ou “E”, com idade superior a 21 anos.

j) Apresentar a CTPS registrada, no caso do motorista ser seu empregado.

k) Ser inscrito no INSS como autônomo (pessoa física)

l) Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível dos caminhões.

m) Responsabilizar-se pelo motorista que irá conduzir os caminhões.

n) Pela manutenção preventiva e corretiva dos caminhões contratados, inclusive trocas de peças, acessórios, pneus, dentre outros, sem ônus para o Município.

o) Arcar com as despesas necessárias para regularidade das documentações dos caminhões, se houver.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



Pelo órgão gerenciador, quando:

A – o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - o prestador de serviço não retirar qualquer Autorização de Serviço, no prazo estabelecido, e o órgão gerenciador não aceitar sua justificativa;

C - o prestador de serviço der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do órgão gerenciador;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo órgão gerenciador;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo órgão gerenciador;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelo prestador de serviço quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do órgão gerenciador, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A1 - a solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados devesse ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitar as razões do pedido.

14 - DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. O serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

15.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

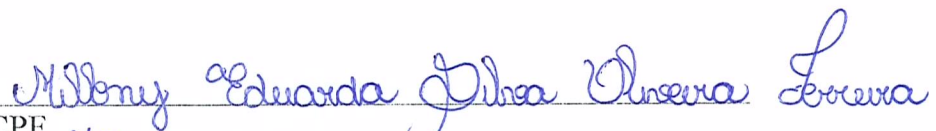
ESTADO DE MINAS GERAIS

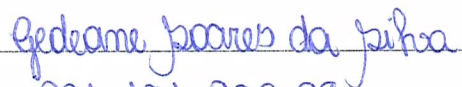
15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Morro da Garça, 03 de novembro de 2021.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça


Jan Magalhães Silva
CPF sob o nº 923.028.746-68

TESTEMUNHAS: 
CPF 704.396.096-03


CPF 023.393.996-98

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 03/11/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL